



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 331/2023

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: INDIANÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: (34) 3245-0454	E-mail: b.justo@lenzing.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Charles Ribeiro Arantes	CPF/CNPJ: 550.444.686-49	
Endereço: AV Angélica, 1648, apt. 24	Bairro: Higienópolis	
Município: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01228-100
Telefone: (11) 98731-2678	E-mail: b.justo@lenzing.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SOBRADINHO - MAT. 6902	Área Total (ha): 62,4360 (matrícula)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.902	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-FD0F.AF50.90F3.4549.BB90.DD0B.B6D2.D911	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	411	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	411	UN	717.420,79	7.879.441,65

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	10,5305

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		10,5305

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	111,9473	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	50,1591	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2023

Data da vistoria: 04/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 21/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2023

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 411 (quatrocentas e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 10,5305 hectares, na FAZENDA SOBRADINHO, matrícula nº 6.902, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, prata - MG;
- 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, prata - MG;

O rendimento estimado é de 162,1064 m<sup>3</sup>, sendo 111,9473 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50,1591 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA SOBRADINHO;

Matrícula: nº 6.902;

Município: Prata - MG;

Área Total: 62,4360 ha;

Uso Consolidado: 35,1899

Reserva Legal: 12,6157 ha;

Área Explorada: 10,5305 ha;

APP: 4,5230 ha;

Vegetação Nativa (Remanescente): 26,9558 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3152808-FD0F.AF50.90F3.4549.BB90.DD0B.B6D2.D911

- Área total: 62,5457 ha;

- Módulo Fiscal: 2,0849;

- Área consolidado: 35,1899 ha;

- Remanescente de VN: 26,9558 ha;

- Reserva Legal: 12,6157 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 4,5230 ha;

- Servidão: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 12,6157 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-FD0F.AF50.90F3.4549.BB90.DD0B.B6D2.D911

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 12,6157 ha, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 411 (quatrocentas e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 10,5305 hectares, na FAZENDA SOBRADINHO, matrícula nº 6.902, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, prata - MG;
- 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, prata - MG;

O rendimento estimado é de 162,1064 m<sup>3</sup>, sendo 111,9473 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50,1591 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 679,98, com o pagamento efetuado em 21/08/2023;

Taxa Florestal de lenha nativa (488,7043): R\$ 789,41, com o pagamento efetuado em 21/08/2023;

Taxa Florestal de madeira nativa (40,9314): R\$ 2.362,24, com o pagamento efetuado em 21/08/2023;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO;

- Número do processo: nº 01333/2023;

- Número da Licença: nº LES nº 78/2023 – licenciamento municipal Prata/MG

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 04/10/2023, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. A intervenção será o corte de 411 (quatrocentas e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 10,5305 hectares tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI e 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA SOBRADINHO, matrícula nº 6.902, município de Prata - MG.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20°
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 411 (quatrocentas e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 10,5305 hectares tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI e 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA SOBRADINHO, matrícula nº 6.902, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 162,1064 m<sup>3</sup>, sendo 111,9473 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50,1591 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

### 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 411 (quatrocentas e onze) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 10,5305 hectares, na FAZENDA SOBRADINHO, matrícula nº 6.902, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, prata - MG;
- 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, prata - MG;

O rendimento estimado e de 162,1064 m<sup>3</sup>, sendo 111,9473 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50,1591 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

### 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0210 hectares, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992,

artigo 2º, inciso I, alínea B e 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, Prata - MG.

2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0210 hectares, tendo como coordenadas de referência 718.357,77 x; 7.869.560,29 y e 718.353,83 x; 7.869.561,02 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, Prata - MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 4.899,08;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 11. CONDICIONANTES

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0210 hectares, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 05(cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25 (vinte e cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Alto Vale, matrícula 23.879, Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		

...		
-----	--	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**  
MASP: CREA - MG - 90.651 -D

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**  
MASP: 1.020.737-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 22/11/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 22/11/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77335620** e o código CRC **FCC51A3E**.